



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 84/2013

| |
|---|
| <p>Câmara Municipal de Aurora Rua Dr. Guedes Martins, S/N - Araçá CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>Nº 088 DATA: 21/06/2013</p> <p><i>[Assinatura]</i> ASSINA RA <i>[Assinatura]</i></p> |
|---|

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO DE AURORA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ REFERENTES AOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – PRÓ-CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **PARCELAMENTO** dos valores a serem restituídos pelo Município de Aurora à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ referentes aos recursos oriundos do Convênio do Programa de Proteção à Cidadania – Pró-Cidadania, nos termos da Lei Estadual nº. 15.292, de 15 de janeiro de 2013;

Art. 2º - O referido parcelamento deverá ser realizado em até 60(sessenta) meses, contemplando os valores a serem restituídos pela municipalidade, apurados nas Prestações ou Tomadas de Contas do Programa de Proteção à Cidadania PRO-CIDADANIA, e atualizados nos termos da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, mediante retenção nos repasses previstos no 1º do art.158, inciso IV, da Constituição Federal e no art.198, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ**



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, CEARÁ, 18
de junho de 2013.


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ